



PROJETO DE LEI Nº 14901/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Institui a obrigatoriedade de formação específica para o exercício da função de Cuidador Escolar, destinado ao atendimento de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

Art. 1º. Fica estabelecida a exigência de formação específica em cuidados com pessoas para o exercício da função de Cuidador Escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Cuidador Escolar é o profissional responsável por prestar apoio individualizado a estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, no que se refere a cuidados pessoais, alimentação, higiene, mobilidade e segurança, visando à promoção da autonomia e ao bem-estar no ambiente escolar, sem exercer atribuições de natureza docente.

Art. 2º. São requisitos obrigatórios para a função:

I – ensino médio completo;

II – curso de formação específico em cuidados com pessoas, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, incluindo os seguintes módulos:

- a) primeiros socorros e cuidados emergenciais;
- b) higiene pessoal, alimentação assistida e mobilidade;
- c) atendimento a pessoas com deficiência física, intelectual, múltipla ou autismo;
- d) respeito à diversidade e inclusão social;
- e) aspectos legais e éticos do trabalho em ambiente escolar.

§ 1º. O curso deverá ser realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC ou pelos órgãos municipais ou estaduais de educação e saúde.

§ 2º. É vedada a contratação de profissionais sem a comprovação documental da formação exigida, independentemente de experiência ou formação técnica prévia.





§ 3º. A contratação dos profissionais deverá ocorrer mediante concurso público ou processo seletivo, conforme a legislação vigente, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. A Unidade de Gestão de Educação poderá promover, de forma complementar e periódica, capacitação continuada para os cuidadores escolares, com foco em boas práticas de cuidado, inclusão, acessibilidade e segurança.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei reforça o compromisso do Município de Jundiaí com a Educação Inclusiva, assegurando que as crianças com deficiência ou necessidades educacionais especiais recebam cuidado individualizado e qualificado.

Ao exigir formação específica voltada para cuidados pessoais e mobilidade, garantimos maior segurança, qualidade de atendimento e promoção da autonomia desses estudantes dentro das unidades escolares municipais.

A medida valoriza os profissionais e contribui para um ambiente educativo mais inclusivo e respeitoso.

LEANDRO BASSON

